TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/005226/2022
Contratante - Secretaria Municipal de Educação
Contratada - S. H. A. Comércio de Alimentos Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 34/SME/Codae/2017
Objeto - Avaliar a qualidade da merenda escolar e verificar se o contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de todos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais, totalizando 5.319.606 refeições por mês, DRE Freguesia do Ó – Lote 5 e DRE São Mateus I – Lote 14 A, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

60ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 1. É essencial a sistematização de uma política pública de controle eficaz e efetiva, que inclua o treinamento dos gestores da alimentação escolar. 2. Os padrões de qualidade dos ingredientes devem ser atendidos, assim como a manutenção nas instalações da cozinha e da despensa. 3. O cardápio deve ser cumprido à risca em todas as unidades e o porcionamento dos pratos servidos deve estar em conformidade com o delineado. Manuais de Porcionamento, SME/CODAE. NÃO ACOLHIDO. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. DETERMINAÇÃO. 1. Aprimore os mecanismos de controle e fiscalização do serviço a fim de erradicar os problemas constatados quanto à qualidade e quantidade dos insumos, instalações, equipamentos, cardápio, porcionamento e medição das refeições servidas, de modo a proporcionar uma alimentação de melhor qualidade aos alunos da Rede e evitar eventuais prejuízos aos cofres públicos. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não acolher a

execução do Contrato 34/SME/CODAE/2017, no período abrangido pela fiscalização, em razão das constatações fáticas observadas nas vistorias realizadas nas Unidades Escolares que não foram sanadas no curso da instrução processual.

ACORDAM, todavia, à unanimidade, em reconhecer os efeitos financeiros produzidos, considerando que houve instauração de processo administrativo objetivando a aplicação de multas à contratada, aliada à constatação de que não foi estabelecida uma relação de causa e efeito individualizada entre os achados de auditoria e os fiscais de cada unidade escolar, não sendo decorrentes de conduta individual de cada agente, mas sim da ausência sistemática de uma política pública de controle por parte da Secretaria Municipal de Educação que inclua o treinamento dos gestores da alimentação escolar, que seja eficaz e efetiva.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, tendo em conta os achados de auditoria e a continuidade desse modelo de fornecimento de alimentação escolar, em determinar que a SME aprimore seus mecanismos de controle e fiscalização desse serviço, a fim de erradicar os problemas constatados pela Auditoria quanto à qualidade e quantidade dos insumos, instalações, equipamentos, cardápio, "porcionamento" e medição das refeições servidas, de modo a proporcionar uma alimentação de melhor qualidade aos alunos da rede e evitar eventuais prejuízos aos cofres públicos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais e transcorrido o prazo recursal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de novembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator, com relatório e voto assinado em 01/11/2024

/hc

Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR
Data: 17/02/2025 14:51:05 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 18/02/2025 09:27:59 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 005.226/2022

Egrégio Plenário

Em julgamento o acompanhamento da execução do Contrato nº 034/SME/CODAE/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação (SME), e a empresa S.H.A. Comércio de Alimentos LTDA, para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, totalizando 5.319.606 refeições/mês, abrangendo os lotes 5 (Freguesia do Ó) e 14A (São Mateus I).

A fiscalização foi realizada entre 08 de março de 2022 e 02 de dezembro de 2022, abrangendo o período de 08 de março de 2022 a 30 de julho de 2022.

Os procedimentos incluíram a elaboração de checklists conforme especificações do edital, a seleção aleatória de nove escolas para visitas, o registro fotográfico das imperfeições detectadas, a elaboração de relatório com base nos dados consolidados e a verificação dos procedimentos de medição e pagamento. Os resultados mostraram que 25% dos alimentos industrializados, carnes e ovos foram reprovados devido a problemas como gorduras trans, peso inadequado e temperatura inadequada. Além disso, 70% das hortaliças foram reprovadas por podridão e danos profundos e 57% das frutas foram reprovadas por imaturidade e danos.

A Secretaria de Controle Externo, apresentou a seguinte conclusão no Relatório Preliminar:

> *O acompanhamento da execução do Contrato nº 34/SME/CODAE/2017, firmado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) com a S.H.A. Comércio de Alimentos LTDA. para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar nas Unidades Educacionais pertencentes aos Lotes 05 – Freguesia/ Brasilândia e 14A – São Mateus I, apresentou as seguintes constatações preliminares:*
>
> ***Por parte da Contratada:***
>
> *4.1. Parte relevante dos alimentos encontrados nas Unidades visitadas não atende ao padrão estabelecido no Anexo XVI do Edital. As frutas e hortaliças são os itens que mais sofreram reprovação (subitens 3.4.2 e 3.4.3).*

4.2. Foram detectados diversos problemas de manutenção nas instalações da cozinha e da despensa, em descumprimento ao Anexo II do Edital (subitem 3.6).
4.3. O cardápio não estava sendo cumprido na íntegra em três das nove unidades visitadas (33%), em descumprimento ao Anexo II do Edital (subitem 3.5).
4.4. O porcionamento dos pratos servidos em cinco das nove unidades visitadas (55%) estava abaixo do delineado nos Manuais de Porcionamento elaborados pela SME/CODAE (subitem 3.5).
Por parte da Contratante:
4.5. Há falhas na fiscalização dos serviços prestados, tanto por parte dos fiscais da CODAE quanto das Unidades Educacionais (subitem 3.8).

Na defesa apresentada em 06/02/2023, a contratada destacou que todos os produtos foram submetidos para homologação da CODAE e que não houve registro de utilização de produtos não homologados nas unidades auditadas; que poderia solicitar alteração do cardápio em situações emergenciais, e foram identificadas autorizações para alterações de cardápio nas datas mencionadas.

Quanto ao porcionamento inadequado, o pagamento é condicionado ao cumprimento da porção servida a cada aluno, e não houve registro formal de descumprimento de porcionamento pelos gestores das unidades; que a contratada era responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, e foram identificados apontamentos sobre necessidade de manutenção em algumas unidades.

E que a gestão do Programa de Alimentação Escolar é compartilhada entre diferentes envolvidos, e foram realizadas formações online para capacitar os fiscais de contrato.

A defesa destacou que as irregularidades apontadas são consideradas desconformidades toleráveis, que podem ser corrigidas em curto prazo. A contratada já tomou providências para ajustar as irregularidades apontadas e solicitou que não fossem aplicadas penalidades e que fossem aceitos os prazos solicitados para regularização dos itens pendentes.

No Relatório Conclusivo a Equipe de Auditoria manteve as conclusões iniciais, destacando que parte relevante dos alimentos não atendia ao padrão estabelecido; que havia problemas de manutenção nas instalações; que o cardápio não foi cumprido integralmente em três das nove unidades

visitadas; que o porcionamento dos pratos estava abaixo do delineado em cinco das nove unidades visitadas e houve falhas na fiscalização dos serviços prestados.

A contratada argumentou que adquiriu apenas alimentos homologados e que segue boas práticas de armazenamento, justificando que perdas são naturais no processo de produção em escala industrial. Apresentou comprovantes de manutenção assinados pelos gestores das unidades, mas a auditoria considerou essas evidências insuficientes. A contratada alegou que as alterações no cardápio foram para atender alunos com necessidades especiais e justificou que oscilações no porcionamento são naturais e que abastece todas as unidades com insumos necessários.

A contratada foi notificada e um novo processo SEI foi instruído para aplicação de penalidade contratual.

A Assessoria Jurídica destacou as conclusões da auditoria quanto à ocorrência de irregularidades na execução do contrato; que as justificativas apresentadas não foram suficientes para infirmar as constatações fáticas da auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo acolhimento da execução do contrato, relevando eventuais impropriedades apontadas, ou alternativamente, a aceitação dos efeitos financeiros do contrato em nome do princípio da segurança jurídica.

A Secretaria Geral, dada a natureza fática dos apontamentos, acompanho as conclusões da Auditoria, e opinou pelo não acolhimento da Execução do Termo de Contrato 034/SME/CODAE/2017.

É o relatório.

VOTO

1. Verifica-se da instrução dos autos que a Equipe de Auditoria, durante as visitas realizadas nas Unidades Educacionais, verificou uma série de descumprimentos em relação às especificações do contrato, principalmente quanto aos padrões de qualidades dos alimentos, manutenção das instalações e cardápio. Foram apontadas falhas imputadas tanto à

contratante como à contratada e que impedem o acolhimento da execução do ajuste.

2. Os apontamentos levaram à conclusão de que havia falhas na fiscalização tanto por parte de Codae (setor responsável pela merenda escolar) quanto pelas Unidades Educacionais; que não foram observados controles ou acompanhamento da execução contratual; e observou-se um significativo desconhecimento do edital e das cláusulas do ajuste por parte dos responsáveis pela medição e ateste dos serviços prestados (diretores da unidade escolar).

3. Das falhas imputadas à contratada foram destacadas o não atendimento dos padrões de qualidade dos itens fornecidos; diversos problemas de manutenção nas instalações da cozinha e da despensa; o cardápio não estava sendo cumprido na íntegra em 03 (três) das 09 (nove) unidades visitadas (9%); e o porcionamento dos pratos servidos em 05 (cinco) das 09 (nove) unidades visitadas (36,4%) estava abaixo do delineado nos Manuais de Porcionamento elaborados pela SME/ Codae.

4. Ressalte-se que após cumprido o devido contraditório, assegurada à jurisdicionada, à Contratada e aos nominados fiscais o direito à manifestação, a Equipe de Auditoria ratificou suas conclusões, que foram endossadas pela Assessoria Jurídica e Secretaria Geral que, em detida análise dos esclarecimentos prestados por fiscais do contrato, opinaram pela irregularidade dos atos examinados. Todavia, ficou demonstrado que, pelos descumprimentos das cláusulas contratuais apontados pela Auditoria, a municipalidade aplicou as multas cabíveis à contratada.

5. Sendo assim, com amparo nas manifestações expendidas pelos Órgãos Técnico e Especializado deste Tribunal, cujos argumentos ficam incorporados neste voto e os adoto como razão de decidir, **NÃO ACOLHO** a execução do Contrato nº 034/SME/CODAE/2017, no período abrangido pela fiscalização, em razão das constatações fáticas observadas nas vistorias realizadas nas Unidades Escolares e que não foram sanadas no curso da instrução processual.

6.Todavia, como houve instauração de processo administrativo objetivando a aplicação de multas à contratada e aliada à constatação de que

não foi estabelecida uma relação de causa e efeito individualizada entre os achados de auditoria e os fiscais de cada unidade escolar, não sendo decorrentes de conduta individual de cada agente, mas sim a ausência sistemática de uma política pública de controle por parte da Secretaria Municipal de Educação (SME), que inclua o treinamento dos gestores da alimentação escolar, que seja eficaz e efetiva, **reconheço os efeitos financeiros produzidos**.

7. Tendo em conta os achados de auditoria e a continuidade desse modelo de fornecimento de alimentação escolar, **DETERMINO** que a Secretaria Municipal de Educação aprimore seus mecanismos de controle e fiscalização desse serviço a fim de erradicar os problemas constatados pela Auditoria quanto à qualidade e quantidade dos insumos, instalações, equipamentos, cardápio, "porcionamento" e medição das refeições servidas, de modo a proporcionar uma alimentação de melhor qualidade aos alunos da Rede e evitar eventuais prejuízos aos cofres públicos.

8. Cumpridas as formalidades regimentais e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829

Assinado de forma digital por ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Dados: 2024.11.01 12:19:23 -03'00'

ELIO ESTEVES JUNIOR

Conselheiro Substituto - TCMSP

GAN/HCMC/RC